

Quinta-feira, 20 de junho de 2024 às 08:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6107441: LEI N° 3.061, DE 20 DE JUNHO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Agrolândia

MUNICÍPIO

Agrolândia



https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6107441

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC https://www.diariomunicipal.sc.gov.br







LEI Nº 3.061, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permissão de Uso do espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio Municipal Raimundo Zwicker.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso, de forma onerosa e mediante licitação pública, do espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio Municipal Raimundo Zwicker, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 421, Centro, para a exploração das atividades de bar e lanchonete pelo Permissionário.

Parágrafo único. A permissão de uso se fará em caráter exclusivo ao vencedor do certame, com o qual será firmado o respectivo contrato administrativo, nos moldes da minuta do Anexo Único, que é parte integrante desta lei, ficando autorizado alterações e ajustes necessários para a realização do feito.

- **Art. 2º** A permissão de uso será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.
- **Art. 3º** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão de uso com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como para o fiel cumprimento das normas contratuais, editalícias e legais.
- **Art. 4º** Extinta a permissão por quaisquer dos meios previstos em lei, no contrato administrativo ou no edital de licitação, retorna imediatamente ao Município o espaço previsto no art. 1º desta lei.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.
 - **Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Agrolândia/SC, 20 de junho de 2024.

José Constante

Prefeito Municipal

Aline Sutil

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

Termo de Permissão de Uso que entre si

celebram o Município de Agrolândia o
O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA , pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o n. 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109 Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CONSTANTE, no uso de suas atribuições, doravante denominado PERMITENTE , e CNPJ nº, com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), CPF nº, neste ato denominado de representado pelo(a), neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no endereço, neste ato denominado de representado pelo(a), com sede no enderece, neste ato denominado de representado pelo(a), neste ato de representado pelo(a), neste ato de representado pelo(a)
representado pelo(a), CPF nº, neste ato denominado de PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar este TERMO DE PERMISSÃO DE USO, consoant as seguintes cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE
O presente termo tem por objeto a Permissão de Uso, a título oneroso, de espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio Municipal Raimundo Zwicker, localizado no Rua Nereu Ramos, nº 421, Centro, de propriedade do PERMITENTE, em favor de PERMISSIONÁRIO.

O espaço acima designado deverá ser utilizado pelo PERMISSIONÁRIO com a finalidade de exploração econômica das atividades de bar e lanchonete, não sendo tolerada utilização diversa a nenhum pretexto, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

São obrigações do PERMITENTE:

- I pagamento do consumo mensal de energia elétrica e água;
- II consertos em geral, a fim de garantir a manutenção do patrimônio;
- III colocar as redes nas traves, rede de vôlei e redes que separam a quadra das arquibancadas necessárias para a prática esportiva;
- IV administração, venda e cobrança das horas do Ginásio disponibilizadas aos particulares (Lei nº 2.646, de 18 de setembro de 2018).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

Pela utilização das referidas instalações, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:



- I utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características;
- II realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;
- III obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;
- IV responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações em razão da exploração do objeto deste contrato;
- V arcar com todas as despesas com materiais de limpeza e higiene necessários para a limpeza das dependências do Ginásio, sendo: bar, lanchonete, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros e no seu entorno, inclusive do pátio destinado ao estacionamento de veículos;
- VI realizar limpezas periódicas nas dependências do Ginásio, sendo: bar, lanchonete, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros e no seu entorno, inclusive do pátio destinado ao estacionamento de veículos;
- VII colocar nos locais necessários todos os materiais de limpeza de higiene pessoal como papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e outros afins.
- VIII arcar todas as despesas com pessoal para a manutenção de limpeza e conservação do bem objeto da presente permissão, e para tanto, ser responsável pelos encargos salariais, férias, décimo terceiros, pagamentos de INSS e FGTS, enfim, qualquer remuneração direta e ou indireta com funcionários caso necessite contratar de forma permanente e ou temporária, no momento em que estiver utilizando;
- IX manter o ginásio limpo e em condições de uso sempre que o PERMITENTE necessitar;
- X manter os preços das mercadorias a serem vendidas, como bebidas e lanches, de acordo com a legislação em vigor e pelo preco praticado no comércio local;
 - XI obedecer às normas sanitárias local e Estadual;
- XII desligar diariamente as luzes, fechar as torneiras de água, fechar e abrir do ginásio no momento em que estiver utilizando, bem como de segunda a sexta-feira nos horários alugados pelos particulares (Lei nº 2.646, de 18 de setembro de 2018), e nos dias de eventos ou campeonatos promovidos pelo PERMITENTE;
- XIII comunicar imediatamente ao PERMITENTE toda irregularidade que tomar ciência que ocorrer no local, como goteiras, vazamentos, necessidade de consertos em geral;
- XIV manter a ordem pública no local, comunicando as autoridades policiais sempre que houver a constatação de atos que atentem contra a ordem pública, a moral e os bons costumes;





- XV solicitar autorização por escrito ao PERMITENTE sempre que desejar realizar atividades de competições esportivas ou outros eventos no Ginásio;
- XVI comunicar por escrito as autoridades policiais sempre que realizar atividades de competições esportivas ou outros eventos que venha a ocasionar mais aglomeração de pessoal, excetos nos dias normais de jogos entre equipes que compram o horário (Lei nº 2.646, de 18 de setembro de 2018);
- XVII não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço e das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- XVIII requerer autorização e aprovação prévia e expressa do PERMITENTE nas hipóteses da realização de eventuais edificações ou benfeitorias na área cedida;
- IX responder integral e isoladamente por todos os encargos tributários e fiscais a que der causa decorrentes desta relação;
- XX estar submisso a fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do PERMITENTE, principalmente quanto às normas de saúde pública;
- XXI pagar as tarifas e taxas atinentes a atividade exercida no local, bem como das demais exigências estipuladas no edital;
- XXII responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;
- XXIII permitir a exposição de cartazes e avisos de interesse público, quando solicitado previamente pelo PERMITENTE;
- XXIV responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação e execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECEITA DO PERMISSIONÁRIO

- O PERMISSIONÁRIO terá como receita as advindas da exploração do espaço do bar e lanchonete existentes no Ginásio Municipal Raimundo Zwicker.
- O PERMISSIONÁRIO poderá realizar as suas custas competições esportivas, mediante prévia autorização do PERMITENTE, e ter como receita as taxas de inscrição cobradas das equipes participantes, observando-se o preço médio regional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO





O PERMISSIONÁRIO poderá utilizar em todos os dias da semana (de domingo a sábado) o espaço do bar e lanchonete, observado os horários definidos pelo Código de Posturas do Município de Agrolândia.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A presente permissão vigerá pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo sempre que houver interesse de ambas as partes.

Findo o prazo, o bem deverá ser restituído imediatamente ao PERMITENTE.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA

Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Permissão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento por interesse do PERMITENTE ou do PERMISSIONÁRIO, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Quando o PERMISSIONÁRIO der destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais, ocorrerá à rescisão do presente contrato sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

	CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR COBRADO PELO PERMITENTE		
forma: _	O Município cobrará o valor mensal de R\$ (reais), da seguinte		
_			

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO





Fica eleito o foro da comarca de Trombudo Central/SC, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo, podendo, os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente Termo obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual lido e achado conforme, é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais vão assinadas pelos partícipes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo relacionadas, para publicação e execução.

Agrolândia – SC, de	de 2024.
JOSÉ CONSTATE PERMITENTE	PERMISSIONÁRIO
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome: